



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1686/2023/ASPAR/MS

Brasília, 24 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador da República Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Referência: Requerimento de Informação nº 321/2023

Assunto: Informações sobre o andamento do processo de incorporação do medicamento inotersena, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 965/2023, proveniente da Primeira Secretaria do Senado Federal, referente ao **Requerimento de Informação nº 321/2023**, de autoria da Senhora Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), por meio do qual são requisitadas informações sobre o andamento do processo de incorporação do medicamento inotersena, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1252/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0034100892).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 26/10/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036873726** e o código CRC **490E97AC**.

Referência: Processo nº 25000.058519/2023-11

SEI nº 0036873726

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 19 de junho de 2023.

RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo da Nota Técnica n.º 1252/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0034100892), emitida pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET, desta Secretaria.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 21/06/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034213125** e o código CRC **9265540D**.

Referência: Processo nº 25000.058519/2023-11

SEI nº 0034213125



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 1252/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 321/2023**, de autoria da Senhora **Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)**, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações **sobre o andamento do processo de incorporação do medicamento inotersena, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina**.

1.2. Em atenção ao Despacho ASPAR (0033286999) que requisita responder individualmente os itens de 1 a 8 descritos abaixo:

- “1. Quais são os próximos passos previstos para a decisão pela incorporação ou não da inotersena no Sistema Único de Saúde (SUS)?
2. Quando o Ministério da Saúde apresentará sua decisão a respeito do processo de incorporação da inotersena?
3. O Ministério da Saúde irá acatar a recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) no sentido de que o medicamento inotersena não seja incorporado ao SUS?
4. Que tratamentos o SUS oferta ou pretende oferecer aos pacientes com polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina (PAF-TTR) em estágio 2 ou em estágio 1, mas que não respondem ao medicamento tafamidis?
5. A Conitec, ao decidir pela não incorporação da inotersena, considerou a “restrição orçamentária, a razão de custo efetividade, e o grande impacto orçamentário ao SUS”. A partir de que preço máximo a inotersena seria considerada custo-efetiva pela Conitec?
6. O preço máximo de compra para que a inotersena seja considerada custo-efetiva foi proposto ao detentor do registro desse medicamento, a empresa PTC Farmacêutica do Brasil Ltda?
7. A avaliação econômica da inotersena sobrepõe-se a todas as outras análises feitas sobre esse produto, que demonstraram sua eficácia e segurança para o tratamento dos pacientes com PAF- TTR em estágio 2 ou em estágio 1 e sem resposta ao medicamento tafamidis?
8. A Conitec estimou o número de óbitos, de internações e de pacientes incapacitados que ocorrerão caso a inotersena não seja ofertada pelo SUS? Favor listar essas estimativas para os próximos cinco anos.”

1.3. Em atenção aos Despacho GAB/SAES (0033328344) e SEGAD/DAET (0033338791) que encaminha os artefatos para conhecimento e providências dessa Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS).

2. ANÁLISE

2.1. A Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS, dentro de suas competências e atribuições, vem pontualmente responder individualmente os itens de informações supracitados, reiterando e complementando, quando couber, as informações prestadas na Nota Técnica nº 173/2023-CITEC/DGITS/SECTICS/MS (0033591269) elaborada pela Coordenação de Incorporação de Tecnologias.

2.2. Resposta aos itens 1, 2 e 3:

O Secretário da SECTICS/MS acatou a recomendação e publicou a Portaria SECTICS/MS nº 24 (0033590936)[\[1\]](#), de 10 de maio de 2023 pela não incorporação o medicamento inotersena para o tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar relacionada à transtirretina em pacientes adultos não atendidos pela terapia com estabilizadores da proteína TTR no SUS, seguindo a recomendação[\[2\]](#) dos membros do Comitê de Medicamentos da Conitec, presentes na 116ª Reunião Ordinária, realizada em 14/03/2023.

2.3. Resposta ao item 4:

O Ministério da Saúde publicou, por meio da Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 22 (0033591211)[\[0033591099\]](#), documento que contém o conceito geral da doença, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação de caráter nacional onde preconiza atualmente o medicamento tafamidis meglumina (cápsulas de 20 mg) para tratamento da condição de saúde.

2.4. Resposta aos itens 5, 6 e 7:

Apesar de todas as discussões e análises envolvendo cálculos propondo de cenários de incorporação com diferentes preços e razões de custo-efetividades incrementais, os membros do Comitê de Medicamentos entenderam que permaneciam os altos valores de razão de custo-efetividade incremental e impacto orçamentário ao SUS. Na recomendação discutiu-se que esses valores apresentados, *acima de um milhão/ QALY, não favorecendo a flexibilização do limiar de custo-efetividade estabelecido e que o elevado impacto orçamentário ao SUS provoca alto custo de oportunidade e compromete a sustentabilidade do sistema.*".

2.5. Resposta ao item 8:

Sobre as análises de propostas de incorporação, avaliação de tecnologias em saúde submetidas para Conitec, como inotersena para o tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar relacionada à transtirretina em pacientes adultos não atendidos pela terapia com estabilizadores da proteína TTR, importante esclarecer, como relatado na Nota Técnica 173 (0033591269)[\[3\]](#) que a análise é proveniente de demandante externo, o qual submete à Conitec dossiê por ele elaborado. A SE/Conitec realiza análise crítica do dossiê encaminhado pelo demandante, em relação às evidências clínicas, econômicas e orçamentárias apresentadas pelo proponente. A evidência apresentada e disponível na literatura não avaliou o efeito do medicamento na taxa de mortalidade.

3. CONCLUSÃO

3.1. Os membros, do Comitê de Medicamentos da Conitec, presentes na 116ª Reunião Ordinária, em 14/03/2023, apreciaram após audiência pública o medicamento inotersena para o tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar relacionada à transtirretina em pacientes adultos não atendidos pela terapia com estabilizadores da proteína TTR no SUS, e recomendaram a não incorporação ao SUS.

3.2. O Secretário da SECTICS/MS acatou a recomendação e publicou a Portaria SECTICS/MS nº 24, de 10 de maio de 2023 que tornou pública a decisão de não incorporar ao SUS o medicamento inotersena para a indicação clínica proposta.

3.3. Ante o exposto, RESTITUA-SE ao GAB/SAES, para prosseguimento junto à ASPAR/MS.

RODRIGO CARIRI CHALEGRE DE ALMEIDA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

SUZANA RIBEIRO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 14/06/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 18/06/2023, às 00:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034100892** e o código CRC **15553C16**.

Ofício nº 965 (SF)

Brasília, em 10 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Nísia Verônica Trindade Lima
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: Pedido de informações.

Senhora Ministra,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, pedido de informações do Senadora Mara Gabrilli, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal, contido no Requerimento nº 321, de 2023.

Segue, em anexo, avulso da proposição e cópia do Parecer nº 15, de 2023.

A resposta ao requerimento deverá ser assinada física ou eletronicamente por Vossa Excelência, e remetida, por meio de e-mail institucional do Ministério, em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, ao seguinte endereço eletrônico: apoiomesa@senado.leg.br.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que sejam fisicamente entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no Núcleo de Apoio à Mesa - NAMAP, em envelope lacrado e opaco, com cópia, fora do referido envelope, do ofício do Ministério, encaminhando as informações.

Nesse caso (informações não ostensivas), deve ser informado expressamente o sigilo legal específico que resguardam tais informações ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

Atenciosamente,



Senador Weverton
Segundo-Secretário do Senado Federal,
no Exercício da Primeira-Secretaria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 321, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de incorporação do medicamento inotersen, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de incorporação do medicamento inotersena, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de incorporação do medicamento inotersena, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais são os próximos passos previstos para a decisão pela incorporação ou não da inotersena no Sistema Único de Saúde (SUS)?
2. Quando o Ministério da Saúde apresentará sua decisão a respeito do processo de incorporação da inotersena?
3. O Ministério da Saúde irá acatar a recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de

Saúde (CONITEC) no sentido de que o medicamento inotersena não seja incorporado ao SUS?

4. Que tratamentos o SUS oferta ou pretende oferecer aos pacientes com polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina (PAF-TTR) em estágio 2 ou em estágio 1, mas que não respondem ao medicamento tafamidis?
5. A Conitec, ao decidir pela não incorporação da inotersena, considerou a “restrição orçamentária, a razão de custo efetividade, e o grande impacto orçamentário ao SUS”. A partir de que preço máximo a inotersena seria considerada custo-efetiva pela Conitec?
6. O preço máximo de compra para que a inotersena seja considerada custo-efetiva foi proposto ao detentor do registro desse medicamento, a empresa PTC Farmacêutica do Brasil Ltda?
7. A avaliação econômica da inotersena sobrepõe-se a todas as outras análises feitas sobre esse produto, que demonstraram sua eficácia e segurança para o tratamento dos pacientes com PAF- TTR em estágio 2 ou em estágio 1 e sem resposta ao medicamento tafamidis?
8. A Conitec estimou o número de óbitos, de internações e de pacientes incapacitados que ocorrerão caso a inotersena não seja ofertada pelo SUS? Favor listar essas estimativas para os próximos cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

A polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina (PAF-TTR) é um distúrbio em que a transtirretina, proteína responsável pelo transporte

da vitamina A e da tiroxina no plasma sanguíneo, é produzida pelo corpo em conformação instável, formando fibras amiloides que se depositam em diversos tecidos e órgãos.

É uma doença rara, de herança autossômica dominante, causada por mutações no gene TTR e que se manifesta de maneira multissistêmica e progressiva, à medida que a deposição das fibras amiloides nos órgãos e tecidos aumenta. A PAF-TTR é classificada em três estágios de progressão, em que o estágio 1 se dá inicialmente e o estágio 3 é o mais grave.

O transplante hepático foi o primeiro tratamento proposto para pacientes em estágios iniciais da PAF-TTR.

Na abordagem farmacológica, o primeiro medicamento desenvolvido e incorporado ao SUS foi o tafamidis, indicado para pacientes em estágio 1 da doença e sem transplante prévio.

Mais recentemente, foram desenvolvidos os silenciadores de RNA mensageiro inotersena e patisirana, que bloqueiam a tradução da proteína transtirretina e são indicados para o tratamento de pacientes no estágio 2 ou no estágio 1 quando eles não respondem ao tafamidis.

A incorporação da inotersena no SUS foi proposta à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a qual, infelizmente, não recomendou a oferta desse medicamento pelo SUS, por considerar que a razão de custo-efetividade do produto é insatisfatória e que haverá grande impacto orçamentário para o SUS.

Em resumo, a Conitec entende que o custo da inotersena é muito alto e isso justifica a sua não incorporação ao SUS.

Por considerarmos essa justificativa insuficiente e violadora do direito à saúde garantido pela Constituição Federal, julgamos necessário questionar

o Ministério da Saúde, para que tenhamos uma posição da Pasta sobre a recomendação da Conitec e também sobre o andamento do processo de incorporação da inotersena.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)**



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 321, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de incorporação do medicamento inotersena, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

03 de outubro de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 321, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de incorporação do medicamento inotersena, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, preste informações sobre o andamento do processo de incorporação do medicamento inotersena, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina.

Sua Excelência requisita especificamente resposta aos seguintes questionamentos:

1. *Quais são os próximos passos previstos para a decisão pela incorporação ou não da inotersena no Sistema Único de Saúde (SUS)?*
2. *Quando o Ministério da Saúde apresentará sua decisão a respeito do processo de incorporação da inotersena?*
3. *O Ministério da Saúde irá acatar a recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) no sentido de que o medicamento inotersena não seja incorporado ao SUS?*

4. *Que tratamentos o SUS oferta ou pretende oferecer aos pacientes com polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina (PAF-TTR) em estágio 2 ou em estágio 1, mas que não respondem ao medicamento tafamidis?*
5. *A Conitec, ao decidir pela não incorporação da inotersena, considerou a “restrição orçamentária, a razão de custo efetividade, e o grande impacto orçamentário ao SUS”. A partir de que preço máximo a inotersena seria considerada custo-efetiva pela Conitec?*
6. *O preço máximo de compra para que a inotersena seja considerada custo-efetiva foi proposto ao detentor do registro desse medicamento, a empresa PTC Farmacêutica do Brasil Ltda?*
7. *A avaliação econômica da inotersena sobreponde a todas as outras análises feitas sobre esse produto, que demonstraram sua eficácia e segurança para o tratamento dos pacientes com PAF- TTR em estágio 2 ou em estágio 1 e sem resposta ao medicamento tafamidis?*
8. *A Conitec estimou o número de óbitos, de internações e de pacientes incapacitados que ocorrerão caso a inotersena não seja ofertada pelo SUS? Favor listar essas estimativas para os próximos cinco anos.*

Em sua justificativa, a Senadora esclarece a incorporação da inotersena no SUS foi proposta à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a qual, infelizmente, não recomendou a oferta desse medicamento pelo SUS, por considerar que a razão de custo-efetividade do produto é insatisfatória e que haverá grande impacto orçamentário para o Sistema. Por considerar *essa justificativa insuficiente e violadora do direito à saúde garantido pela Constituição Federal*, a Senadora justifica ser necessário questionar o Ministério da Saúde, para que *tenhamos uma posição da Pasta sobre a recomendação da Conitec e também sobre o andamento do processo de incorporação da inotersena*.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 321, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Mara Gabrilli (PSD)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Ivete da Silveira (MDB)
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	Presente 3. Dr. Hiran (PP)
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente



Reunião: 3^a Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão

Izalci Lucas

Lucas Barreto

Professora Dorinha Seabra

Wilder Morais

Angelo Coronel

Marcos do Val

Zenaide Maia

Paulo Paim

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 321/2023)

EM SUA 3^ª REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

03 de outubro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal